



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 48051.004995/2020-61

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com capilaridade nacional especializada, para a prestação dos serviços de Agente de Integração para atendimento do Programa de Estágio, com vistas à intermediação de estudantes de ensino médio, médio profissionalizante e superior para estágio em toda a Agência Nacional de Mineração - ANM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantidade do serviço a ser contratado: considerando o estágio obrigatório e não-obrigatório, remunerado e não remunerado, totaliza o quantitativo máximo de 326 (trezentos e vinte e seis) vagas de estágio, sendo:

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	10% RESERVADO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	30% RESERVADO PARA NEGROS DEC. 9.427/2018
Nível Médio ou profissionalizante	112	66	11	35
Nível Superior	214	128	21	65
TOTAL	326	194	32	100

1.3. Distribuição estimada das vagas entre Sede e Gerências Regionais:

1.3.1. Limite de vagas para estágio não-obrigatório de acordo com o Art. 7º § 5º da IN 213/19

UNIDADE	Lotação em 02/2021	Percentual estágio não-obrigatório IN 213/19	Limite estágio não-obrigatorio	TOTAL ESTIMADO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO (IN 213/19 Art. 7º § 5º)
Distrito Federal (DF)	325	8%	26	26
Alagoas (AL)	10	8%	0,8	1
Amazonas (AM)	16	8%	1,28	2
Amapá (AP)	9	8%	0,72	1
Bahia (BA)	39	8%	3,12	4
Ceará (CE)	28	8%	2,24	3
Espírito Santo (ES)	119	8%	9,52	10
Goiás (GO)	29	8%	2,32	3
Maranhão (MA)	9	8%	0,72	1
Minas Gerais (MG)	73	8%	5,84	6
Mato Grosso do Sul (MS)	13	8%	1,04	2
Mato Grosso (MT)	23	8%	1,84	2
Pará (PA)	48	8%	3,84	2
Paraíba (PB)	11	8%	0,88	1
Pernambuco (PE)	30	8%	2,4	3
Piauí (PI)	8	8%	0,64	1
Paraná (PR)	22	8%	1,76	2
Rio de Janeiro (RJ)	39	8%	3,12	4
Rio Grande do Norte (RN)	12	8%	0,96	1
Rondônia (RO)	7	8%	0,56	1
Roraima (RR)	9	8%	0,72	1
Rio Grande do	22	8%	1,84	2

Sul (RS)	43	8%	3,44	4
Santa Catarina (SC)	43	8%	3,44	4
Sergipe (SE)	10	8%	0,8	1
São Paulo (SP)	30	8%	2,4	3
Tocantins (TO)	9	8%	0,72	1
TOTAIS	994	8%	79,52	88

1.3.2. Estimativa nível médio ou profissionalizante

UNIDADE	ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE			
	TOTAL ESTIMADO	QTD VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	10% RESERVADO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	30% RESERVADO PARA NEGROS DEC. 9.427/2018
Distrito Federal (DF)	42	23	5	14
Alagoas (AL)	1	1	0	0
Amazonas (AM)	2	1	0	1
Amapá (AP)	1	1	0	0
Bahia (BA)	4	3	0	1
Ceará (CE)	3	2	0	1
Espírito Santo (ES)	12	7	1	4
Goiás (GO)	3	2	0	1
Maranhão (MA)	1	1	0	0
Minas Gerais (MG)	8	4	1	3
Mato Grosso do Sul (MS)	1	1	0	0
Mato Grosso (MT)	2	1	0	1
Pará (PA)	6	3	1	2
Paraíba (PB)	1	1	0	0
Pernambuco (PE)	3	2	0	1
Piauí (PI)	1	1	0	0
Paraná (PR)	2	1	0	1
Rio de Janeiro (RJ)	4	2	1	1
Rio Grande do Norte (RN)	1	1	0	0
Rondônia (RO)	1	1	0	0
Roraima (RR)	1	1	0	0
Rio Grande do Sul (RS)	2	1	0	1
Santa Catarina (SC)	5	2	1	2
Sergipe (SE)	1	1	0	0
São Paulo (SP)	3	1	1	1
Tocantins (TO)	1	1	0	0
TOTAIS	112	66	11	35

1.3.3. Estimativa nível superior

UNIDADE	ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR			
	TOTAL ESTIMADO	QTD VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	10% RESERVADO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	30% RESERVADO PARA NEGROS DEC. 9.427/2018
Distrito Federal (DF)	65	37	7	21
Alagoas (AL)	2	2	0	0
Amazonas (AM)	4	3	0	1
Amapá (AP)	2	2	0	0
Bahia (BA)	10	5	1	4
Ceará (CE)	6	3	1	2
Espírito Santo (ES)	20	11	2	7
Goiás (GO)	7	4	1	2
Maranhão (MA)	2	2	0	0
Minas Gerais (MG)	16	9	2	5
Mato Grosso do Sul (MS)	3	2	0	1
Mato Grosso (MT)	6	3	1	2
Pará (PA)	10	6	1	3

Paraíba (PB)	3	2	0	1
Pernambuco (PE)	7	4	1	2
Piauí (PI)	2	2	0	0
Paraná (PR)	5	4	0	1
Rio de Janeiro (RJ)	10	6	1	3
Rio Grande do Norte (RN)	3	2	0	1
Rondônia (RO)	2	2	0	0
Roraima (RR)	2	2	0	0
Rio Grande do Sul (RS)	6	3	1	2
Santa Catarina (SC)	10	6	1	3
Sergipe (SE)	2	2	0	0
São Paulo (SP)	7	2	1	4
Tocantins (TO)	2	2	0	0
TOTAIS	214	128	21	65

1.4. A ANM não está obrigada ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade do Programa de Estágio da ANM. Sua interrupção causará prejuízo as atividades dessa Agência tanto finalísticas, quanto meio, que são auxiliadas pelos estudantes que estagiam nesse órgão.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do artigo 15 da IN 05/2017, do MPOG, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da ANM, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, gerir o patrimônio mineral brasileiro. Os estudantes auxiliam nas atividades meio e finalística da regulação mineral, assim como operam na elaboração de procedimentos que facilitam e promovem a visão institucional.

1.7. A solicitação para contratação de Agente de Integração de Estágios apresentada no presente documento atende ao disposto faz parte do PAC 2021 no item 1460, conforme descrição abaixo:

Serviço	CONTINUADO	15156	ADMINISTRACAO EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL CONVENIO ESTAGIO UNIVERSITARIO MONITOR	Contratação de instituição que atue como executora (mediadora) do programa de estágio da ANM.	*R\$ 335.323,60	2000 - Administração da Unidade	33.90.39.25 - Taxa de Administração
---------	------------	-------	---	---	--------------------	---------------------------------	-------------------------------------

\* Custo estimado máximo da contratação para 20 meses (de acordo com o Mapa de Preços SEI 2119802)

1.8. A contratação será agrupada em um único lote.

1.9. Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de serviço continuado.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Agência Nacional de Mineração - ANM, criada em 26 de dezembro de 2017, pela Lei nº 13.575, órgão gestor do patrimônio mineral brasileiro, tem como atribuição a regulação e fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais do País. Em seu quadro de cargos e carreiras, conta com profissionais de grande experiência nos setores administrativo e finalístico nos mais diversos ramos do conhecimento.

2.2. A Agência Nacional de Mineração instituiu o Programa de Estágio no âmbito da ANM, de responsabilidade da Superintendência de gestão de pessoas, com o objetivo de proporcionar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes, por meio de experiência prática para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e melhoria no relacionamento humano. Um programa de

estágio na administração pública cria um espírito de oxigenação na Autarquia e permite o cumprimento de seu papel social, ajudando a formar as novas gerações de profissionais que o país necessita.

2.3. A instituição do Programa de Estágio está alinhada ao disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que em seu artigo 5º assim estabelece:

*Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:*

*I – identificar oportunidades de estágio;  
II – ajustar suas condições de realização;  
III – fazer o acompanhamento administrativo;  
IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;  
V – cadastrar os estudantes.*

*§ 2º ...*

*§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.*

2.4. Em complementação, a Instrução Normativa/SGP/SED/MPE nº 213, publicada de 18 de dezembro de 2019, reforça sobre a possibilidade de contratação de Agente de Integração para atuação como elo de interseção junto às instituições de ensino:

*Art. 11. Os órgãos ou entidades poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.*

*Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.*

2.5. A contratação de uma empresa para assumir esse papel se justifica na medida que a ANM não dispõe de condições de realizar o trabalho de um agente de integração. A diminuta equipe responsável pela supervisão e controle do Programa de Estágio da ANM não teria condições de realizar as atividades passíveis de delegação, conforme a legislação em tela, de modo que se torna mais vantajoso para a Administração recorrer aos serviços de um agente de integração.

2.6. Sem mencionar que a contratação de um agente de integração proporcionará um recrutamento de estudantes mais abrangente, um processo seletivo absolutamente imparcial, o acompanhamento da situação escolar do estudante e auxílio na manutenção dos aspectos legais e técnicos do Programa de Estágio.

2.7. O agente de integração deverá comprovar a capacidade de atender diretamente à ANM em todo território nacional (em cada unidade federativa), apresentando um atendimento que vá além da simples prospecção do candidato e sua inserção nas vagas disponibilizadas.

2.8. Considera-se imperativa uma atuação em prol da promoção do necessário amparo e orientação ao candidato a estágio em suas limitações, não só para a identificação de vagas de estágio e sua inscrição nestas, mas também em eventual dificuldade quanto a restrições e capacidades social, pessoal, operacional e educacional.

2.9. Como política pública social, pretende-se através da futura contratação que o agente de integração atue como fomentador de uma conduta mais profissional pelos estagiários, ofertando uma estrutura física, logística e operacional que promova, quando requerido, atendimento, consulta e orientação de profissionais capacitados para atender aos alunos seja por orientação, eventos de capacitação, palestras ou outras metodologias que melhor se adequem à necessidade futura.

2.10. A garantia de assistência vai além de um atendimento virtual, também importante, sendo necessário que o agente de integração disponha de presença física nas instalações da ANM Sede em Brasília, com uma atuação personalizada, cabendo ao vencedor do procedimento licitatório o acompanhamento para, caso necessário, lidar com questões interpessoais no mundo profissional.

2.11. Denomina-se por prestação de serviço personalizada, a empresa que dispor, quando da execução contratual, de espaço presencial, logística, recursos humanos e condições para a transferência dos conceitos, métodos científicos e teorias do conhecimento associadas à prática das relações socioculturais e profissionais do educando que está tateando no mundo profissional.

2.12. Por este motivo, entende-se que a presente contratação, como destinada a implantação de uma política pública de elevada responsabilidade social, deve-se pautar pelo formato que melhor assegure a eficiência e eficácia em sua materialização. Assim, a exigência de atendimento e acompanhamento presencial e personalizado pelo agente de integração é o que melhor atende ao interesse público como condição para a eficácia do Programa de Estágio da ANM, com a prestação de

serviço em contato direto e assistido com os estudantes, aliada à prospecção de perfis adequados para estes eixos temáticos do Executivo Federal, a manutenção durante as atividades de estágio até o desligamento do estudante.

2.13. O objeto da presente licitação justifica-se em razão da necessidade da Agência Nacional de Mineração - ANM contratar Agente de Integração que auxilie na execução do Programa de Estágio no que se refere à gestão de bolsas de estágio e da respectiva documentação, recrutamento, seleção e contratação de estagiários para atuação no âmbito da ANM, em consonância com a legislação vigente (Lei nº 11.788/2008 e Instrução Normativa 213/2019).

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de empresa especializada na prestação dos serviços de Agente de Integração, para apoio à execução do Programa de Estágio, com vistas ao recrutamento, seleção e contratação de estagiários para atuação no âmbito da ANM, respeitando a reserva de vagas para pessoas com deficiência (Lei nº 11.788 de 2008) e para candidatos negros (Decreto nº 9427, de 28 de junho de 2018) assim como o acompanhamento das atividades de estágio com orientações e ações de desenvolvimento profissional do estagiário.

3.2. Caberá ao Agente de Integração realizar a contratação de seguro de acidentes pessoais, com cobertura para cada estagiário, arcando com todos os custos inerentes. Após pesquisa no Painel de Preços, foi constatado que a maioria das contratações realizadas por órgãos da Administração Pública segue a modalidade do pregão eletrônico, sendo o pagamento mensal de taxa administrativa por estagiário o mais usual e o que apresenta o melhor custo-benefício.

3.3. Somente é efetuado o pagamento das taxas referentes às bolsas de estágio com TCE (Termo de Compromisso de Estágio) vigentes, independentemente do quantitativo de vagas disponíveis. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e qualquer outra decorrente da execução do objeto.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A presente contratação é classificada como serviço de natureza continuada, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade do Programa de Estágio da ANM. Sua interrupção causará prejuízo as atividades dessa Agência tanto finalísticas, quanto meio, que são auxiliadas pelos estudantes que estagiam nesse órgão.

5.3. A contratação não acarretará nenhum risco ambiental, vez que seu desempenho não exige a utilização de nenhum material com qualquer tipo de risco, e também é atividade que não resulta em produto físico, exceto um relatório de maneira que não há cadeia de produção.

5.4. O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de serviço continuado.

5.5. A vigência em 20 meses dar-se-a para reduzir o número de prorrogações e o custo administrativo decorrente de tais procedimentos. O prazo reduzido não permite o planejamento adequado de nova contratação em caso de impossibilidade de prorrogação contratual.

5.6. As demais disposições deverão ser acrescidas no Termo de Contrato, considerando-se as disposições legais e questões administrativas da própria ANM.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não obrigatório e obrigatório, à luz do disposto no § 2º, do artigo 2º, da Lei 11.788/2008.

6.2. O estágio será cumprido nas Unidades da ANM em todas as unidades da federação. A interlocução entre a ANM e o Agente de Integração ocorrerá por meio da unidade de gestão de pessoas da ANM.

6.3. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais com escritório presencial ou agência de trabalho em, pelo menos, a cidade onde encontra-se a sede da ANM - em Brasília, com disponibilidade de canais eletrônicos e telefônicos de atendimento aos estagiários, em

âmbito nacional e, ainda, possuir sistemática que favoreça assinatura digital dos contratos

6.4. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou a ANM.

6.5. A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência, que poderá permanecer no órgão até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.

6.6. A jornada de atividade em estágio deverá constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares, observar o horário das 7h às 19h e não ultrapassar:

- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;
- 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

6.7. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista neste item, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pelo supervisor, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

6.8. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação com, no mínimo, uma semana de antecedência.

6.9. Os valores listados acima estão em conformidade com o Anexo I da IN-ME nº 213/2019.

6.10. Os pagamentos da bolsa de Estágio e auxílio-transporte serão realizados diretamente pela ANM, por meio do sistema SIAPE.

6.11. Os valores das bolsas e do auxílio transporte poderão ser reajustados, de acordo com regulamentação do Ministério da Economia.

6.12. Realizar os procedimentos de desligamento dos estagiários ao fim dos TCEs, ou quando solicitado.

6.13. A execução do serviço prestado pelos estagiários será demandada da seguinte forma, observando o disposto na Lei no 11.788/08 e na Orientação Normativa no 2 de 24 de junho de 2016 da SEGRT:

6.14. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do instrumento contratual;

6.15. O serviço deve começar com todas as condições necessárias para o desempenho das atividades conforme as descrições deste termo e com todos os insumos a serem utilizados, devidamente aprovados pela fiscalização do contrato.

6.16. A seleção será por meio de edital, estabelecida por meio da Instrução normativa 213/2019;

6.17. Representante do AI providenciará, atendendo à solicitação da ANM, a pré-seleção e o recrutamento dos estudantes a serem encaminhados para entrevista de seleção, de acordo com as exigências estabelecidas pela ANM.

6.18. O Agente de Integração deverá ser responsável pelas seguintes execuções:

6.18.1. Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a ANM, apresentando um relatório detalhado dos dados dos estagiários e seus TCEs, além de comprovar o vínculo dos estagiários com as respectivas instituições de ensino;

6.18.2. Subsidiar os supervisores na delimitação do perfil e eventuais necessidades de estabelecimento de competências para cada vaga de estágio, quando necessário.

6.18.3. Preencher as vagas com estagiários sempre que solicitado pela ANM;

6.18.4. Selecionar candidatos de acordo com o perfil esperado. Executar todos os procedimentos relativos à pactuação dos TCEs;

6.18.5. A seleção será por meio de edital, estabelecida por meio da Instrução normativa 213/2019;

6.18.6. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do instrumento contratual;

6.18.7. O serviço deve começar com todas as condições necessárias para o desempenho das atividades conforme as descrições deste termo e com todos os insumos a serem utilizados, devidamente aprovados pela fiscalização do contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.1. O preenchimento das vagas de estágio na ANM ocorrerá de acordo com as necessidades da ANM, devendo este repassar ao AI, mensalmente, a quantia referente à taxa de administração per capita, na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços.

7.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com a legislação vigente e com as especificações deste Termo de Referência, somente após o fornecimento/execução integral dos serviços.

7.3. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser certificadas pela fiscalização da ANM.

7.4. A taxa de administração é correspondente ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, devendo na referida taxa de administração conter todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, ao pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas da ANM, à postagem da documentação a ser encaminhada à ANM e ao estagiário, ao material de expediente, às despesas bancárias, aos lucros, aos tributos, às tarifas e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto.

7.5. O valor mensal a ser pago ao contratado corresponderá ao número efetivo de estagiários com termos de compromissos vigentes, multiplicado pelo valor da taxa de administração estabelecida no processo licitatório.

7.6. A gestão do contrato e a fiscalização das atividades da empresa a ser contratada ficarão sob a responsabilidade do gestor do contrato e dos fiscais técnicos e administrativos, ou seus respectivos substitutos, devidamente designados por portaria interna.

7.7. O contrato deve designar um ou mais agentes responsáveis por sua gestão, para facilitar ao contratante acesso a profissional capacitado para esclarecer dúvidas e receber demandas quanto à execução e fiscalização do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.2. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.3. Nomear Gestor e Substituto do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser comunicadas formalmente à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.4. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário. Nos demais casos, o supervisor deverá ser o titular da Unidade ou servidor por ele indicado com experiência nas atividades da área;

8.5. Estabelecer os critérios para seleção dos estagiários;

8.6. Solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de estudantes que preencham os requisitos exigidos, informando: número de vagas a serem preenchidas; nível de escolaridade; curso, no caso de estudantes de nível superior; conhecimentos exigidos; atividades a serem desenvolvidas; jornada semanal; valor da bolsa mensal de estágio, nome e formação do supervisor de estágio;

8.7. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela Contratada;

8.8. Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido na legislação vigente;

8.9. Comunicar à Contratada os estudantes selecionados, com as informações sobre a data de início, carga horária, horário, nome do supervisor e duração do estágio;

8.10. Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a Instituição de Ensino, zelando por seu cumprimento;

8.11. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

8.12. Alocar o estagiário na unidade organizacional da ANM onde serão desempenhadas suas atividades;

8.13. Atribuir, aos estagiários, atividades relacionadas às áreas de conhecimento contempladas no currículo do curso que frequentam;

8.14. Conceder a bolsa de estágio e efetuar pagamento, mensalmente, inclusive do auxílio-transporte, aos estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

8.15. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, após conferência e o atesto da Fiscalização do Contrato;

8.16. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado;

8.17. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

- 8.18. Notificar imediatamente à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante;
- 8.19. Fornecer às Instituições de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio;
- 8.20. Solicitar à Contratada a abertura de vaga, a contratação, o desligamento, a substituição e a alteração de turno, carga horária ou supervisor do estagiário e comunicar imediatamente o abandono de estágio;
- 8.21. Realizar avaliação final do estagiário e encaminhar o resultado ao Agente de Integração;
- 8.22. Informar à Contratada os estagiários desligados e providenciar o acerto de contas no Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, e, se necessário, solicitar a sua substituição;
- 8.23. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe de bolsas de estágio para fins de Declaração de Imposto de Renda;
- 8.24. Dar amplo conhecimento das disposições contidas na legislação vigente sobre Estágio;
- 8.25. Manter atualizado no SIAPE o número de estagiários em exercício na ANM;
- 8.26. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução contratual, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da Contratada;
- 8.27. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- 8.28. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 8.29. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas ou qualquer anormalidade na execução do objeto pactuado, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 8.30. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da Contratante;
- 8.31. Realizar a transição dos estudantes que já estagiam na ANM, recebendo as documentações e cadastrando-os em seus sistemas, sem que aconteça interrupção de suas atividades na ANM.
- 8.32.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Apresentar, quando da execução contratual, estrutura física, logística, administrativa, operacional e de recursos humanos, em, pelo menos, na cidade onde encontra-se a sede da ANM - em Brasília, na forma de escritório presencial ou agência de trabalho para gerir de forma personalizada os estudantes e as instituições de ensino em atividades ligadas ao agenciamento de estudantes, desde a seleção inicial de candidatos às vagas até a eventual ação ou interveniência de cunho colaborativo, quando for o caso, ao estagiário durante o período em que estiver em atividade;
- 9.2. Caracterizar, por meio de procedimentos técnicos operacionais o cumprimento da política pública de inserção social de estudantes na máquina estatal, devendo cumprir de forma exitosa e transparente a determinação de oportunizar a alunos de baixa renda as primeiras experiências profissionais e zelando para o acompanhamento das questões de cunho social;
- 9.3. Reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem;
- 9.4. Recepcionar os estudantes que recorrem ao Programa de Estágio, de modo a prestar o primeiro atendimento, devendo instruí-los quanto aos procedimentos a serem adotados para a contratação e demais dúvidas sobre a conduta do estágio;
- 9.5. Prestar, sempre que acionado, atendimento personalizado durante todo o processo vocacional em que desenvolver as atividades de estágio nesta ANM;
- 9.6. Disponibilizar, sempre que requerido, apoio técnico operacional para analisar e identificar o perfil profissiográfico dos estudantes para o exercício de suas atividades de estágio;
- 9.7. Agendar encontros presenciais, com a periodicidade trimestral ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, para reuniões com a equipe técnica do Programa de Estágio, visando o estabelecimento de ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade;
- 9.8. Ofertar, quando requerido, o atendimento personalizado aos estagiários a respeito de questões que envolvam consulta às dúvidas, devendo receber orientações de profissionais

capacitados para atendê-los;

9.9. Notificar a ANM de situações que possam ser ajustadas e ou implementadas para contribuir com a formação da cidadania;

9.10. Indicar para a ANM os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, efetuando pré seleção de candidatos ao estágio, de acordo com o perfil indicado pela ANM, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008;

9.11. Efetivar o encaminhamento de, pelo menos, 3 (três) estudantes para entrevista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da ANM;

9.12. Informar a ANM sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

9.13. Oportunizar atividades de aprendizagem profissional e cultural, por meio de palestras, encontros e oficinas de capacitação presenciais e on line;

9.14. Proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os servidores e, aqueles na condição de supervisores, na mesma unidade administrativa no qual o estudante irá estagiar, bem como familiares de servidores públicos de outras unidades organizacionais da ANM;

9.15. Estabelecer mecanismos de controle quanto aos quantitativos de 10% de vagas reservadas a estudantes com deficiência e 30% de vagas reservadas a estudantes negros, para dar cumprimento ao art. 7º da IN-ME 213/2019;

9.16. Efetivar a contratação do estagiário no prazo estabelecido pela ANM ao qual será tratado com a empresa licitante em momento oportuno;

9.17. Solicitar aos candidatos a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio e encaminhar para as seleções apenas estudantes aptos;

9.18. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; a instituição de ensino e ANM;

9.19. Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pela Unidade da ANM que receberá o estagiário;

9.20. Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96 e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

9.21. Manter o controle destas apólices de seguro, para fins de acompanhamento e fiscalização.

9.22. O valor da apólice de seguro a ser contratado pelo agente de integração deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei 11.788/2008. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estudante, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à empresa em razão do contrato administrativo a ser celebrado;

9.23. Informar aos estudantes os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

9.24. Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;

9.25. Informar a ANM, imediatamente, sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

9.26. Manter cadastro dos estudantes que estejam realizando estágio na ANM, contendo minimamente os dados pessoais do estudante, data de início do estágio e previsão de término do contrato, Unidade de realização do Estágio da ANM, nome do supervisor de estágio, Instituição de Ensino onde estuda e curso matriculado;

9.27. Comunicar a ANM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou conclusão de curso;

9.28. Encaminhar à ANM todas as informações cadastrais dos novos estagiários, através dos Formulários de Cadastro do Estagiário, Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e Declaração do Estagiário devidamente preenchidos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de início do estágio.

9.29. Providenciar Termo Aditivo para alteração de turno, carga horária, atividades ou supervisor de estagiário, quando solicitado pela ANM;

9.30. Manter contratos ou convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para caracterização e definição do estágio de seus alunos e firmar convênio com outras instituições de ensino superior e médio por solicitação da ANM;

9.31. Prestar contas das despesas administrativas decorrentes da execução do contrato de estagiários alocados na ANM;

- 9.32. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 9.33. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 9.35. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e, quando se apresentarem na Sede da ANM estarem devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.36. Apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados encarregados da execução do serviço;
- 9.37. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ANM;
- 9.38. Atender as solicitações da ANM quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 9.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à ANM toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.41. Relatar à ANM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 9.43. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.44. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 9.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.47. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a ANM;
- 9.48. Substituir, a pedido da ANM, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio;
- 9.49. Fornecer crachá de identificação do estagiário; e
- 9.50. Promover a impressão e a entrega, ao estagiário, de manual próprio, o qual conterá as orientações básicas sobre as normas e as condutas dos estagiários recém-contratados.
- 9.51. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 9.51.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 9.51.2. Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 9.51.3. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade

do contrato.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 9.507/2018.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, quando for o caso.

12.4. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.7. A fiscalização do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.8. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais diplomas legais correlatos.

12.9. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

12.10. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

12.11. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não-previstas no termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

12.12. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle fisco-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

12.13. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

12.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo

12.15. com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial, ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a sua adequação.

13.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o Indicador de Medição de Resultado previsto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal, ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório de Execução Contratual em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório de Execução Contratual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório de Execução Contratual ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentada; e

13.13. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial, ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o Indicador de Medição de Resultado previsto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal, ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório de Execução Contratual em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório de Execução Contratual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório de Execução Contratual ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida

tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentada; e

14.12. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 15. REAJUSTE

15.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

15.2. O IPCA é o índice mais adequado para reajuste de contratos com o objeto em comento, pois esse é o indicador que melhor reflete as oscilações de preços em diferentes estágios do processo produtivo e de consumo, não onerando injustificadamente a administração.

#### 16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.7. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.8. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.16. Será considerada extinta a garantia:

16.17. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.18. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.20. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

17.2. Advertência por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, que acarrete transtornos à execução do objeto, tais como:

- a) Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;
- b) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- c) Deixar, de cumprir as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- d) Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;
- e) Executar serviços diferentes dos previstos neste Termo de Referência.
- f) No caso de reincidência, será aplicada nova advertência, podendo ainda, cumulativamente, serem aplicadas as demais sanções administrativas de que trata este item, após a avaliação dos prejuízos causados.

17.3. Multa;

17.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco anos) (art. 7º da Lei 10.520/02);

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada RESSARCIR a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

17.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.7. O retardamento da execução estará configurado quando a CONTRATADA:

17.8. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo regulamentar;

17.9. Persistir até o 30º dia o descumprimento contratual que ensejou aplicação de penalidade de multa.

17.10. O comportamento inidôneo estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos Art. 89 a 98 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.11. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

17.12. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.13. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela Contratada, a Contratante poderá

aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da Lei.

17.14. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

17.15. Como forma de punir certas ocorrências pontuais da Contratada, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é o estabelecido pela Lei nº8.666/93 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas. A multa estará limitada a 25% do valor de cada item contratado.

17.16. A caracterização formal da ocorrência da infração descrita na tabela (2) será a notificação da Contratada pela Fiscalização do Contratante.

17.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou seqüelas letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

#### 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do contrato, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura física, técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, a exemplo de agências/escritórios, *in loco*, nas seguintes condições:

- com empregados presenciais, pelo menos, na cidade onde encontra-se a Sede da ANM - em Brasília - DF, durante a execução do contrato a ser firmado
- dispôr de canais eletrônico e telefônico de atendimento aos estagiários, em âmbito nacional;
- possuir sistemática que favoreça assinatura digital dos contratos

18.2. As exigências habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.4.1. No mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, que a empresa tenha prestado serviços de Agente de Integração de Estágios, em âmbito nacional, com no mínimo de 50% do quantitativo total do item a ser contratado;

18.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados em conformidade com a Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra Atualização Dezembro/2018 atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa nº 05/2017;

18.4.4. Com base no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017, comprovação que já executou objeto compatível em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito somatório de atestados;

18.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017.

18.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017.

18.5. O critério de aceitabilidade de preço será:

18.5.1. Valor máximo unitário: taxa mensal de administração por bolsa de estágio vigente - R\$ 51,43 (cinquenta e um reais e quarenta e três centavos). Multiplicado por 20 meses, R\$ 1.028,60 (mil e vinte e oito reais e sessenta centavos);

18.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

18.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O estimativo da contratação é o previsto no valor global máximo.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado de R\$ 335.323,60 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos), custo estimado máximo da contratação para 20 meses (de acordo com o Mapa de Preços SEI 2119802) será considerado na elaboração da respectiva proposta orçamentária anual para o exercício de 2021.

20.2. A solicitação para contratação de Agente de Integração de Estágios apresentada no presente documento atende ao disposto faz parte do PAC 2021 no item 1460, conforme descrição abaixo:

Serviço	CONTINUADO	15156	ADMINISTRACAO EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL CONVENIO ESTAGIO UNIVERSITARIO MONITOR	Contratação de instituição que atue como executora (mediadora) do programa de estágio da ANM.	R\$ 335.323,60	2000 - Administração da Unidade	33.90.39.25 - Taxa de Administração
---------	------------	-------	---	---	----------------	---------------------------------	-------------------------------------

## 21. CONFIDENCIALIDADE

21.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela ANM a tais documentos.

## 22. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

22.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

22.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.3.4. Indenizações e multas.

## 23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do instrumento contratual;

23.2. O serviço deve começar com todas as condições necessárias para o desempenho das atividades conforme as descrições deste termo e com todos os insumos a serem utilizados, devidamente aprovados pela fiscalização do contrato.

## 24. ANEXOS

24.1. Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar - ETP (2244054)

24.2. Anexo 2 - Mapa de Preços (2244123)

24.3. Anexo 3 - Mapa de Risco (1998306)

24.4. Anexo 4 - IMR - Instrumento de Medição de Resultado (1998311)

O presente documento segue assinado pelos servidores Elaboradores e pela autoridade Requisitante.

A autoridade responsável deliberará sobre a Aprovação do TR, sua conveniência e oportunidade, em documento específico e momento oportuno, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e da IN nº 5/2017-SLTI/MP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Equipe de Planejamento da Contratação, conforme Ordem de Serviço OS nº 595/2020, documento SEI nº 1964823:

**Luiz Lopes de Medeiros Duarte Júnior**

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação  
SGP/CODEP

**Regina Carvalho de Oliveira**

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação  
SGP/CODEP

**Antônio Anselmo Silva de Souza**

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação  
SEGEC/DILICS/SAF

De Acordo:

**Aline Fernandes das Chagas**

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Regina Carvalho de Oliveira, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas, Substituta**, em 03/03/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lopes de Medeiros Duarte Junior, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 03/03/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fernandes das Chagas, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/03/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Anselmo Silva Souza, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 04/03/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.anm.gov.br/autenticidade](http://www.anm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **2265484** e o código CRC **E7DFE076**.

